



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.109, DE 30 DE MAIO DE 2023

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 78.722,20 (setenta e oito mil setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG no 8461/2022, destinado ao fortalecimento e descentralização da Vigilância Epidemiológica através da atuação no Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) do Hospital Santa Isabel, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2023 até o limite de R\$ 78.722,20 (setenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0024	Vigilância Municipal em Saúde
Projeto/Atividade		Fortalecimento dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia/HSI
Elemento despesa	3350.41	Contribuições
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	1621 OUTFES	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Valor (R\$)	39.361,10	Trinta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e dez centavos
Elemento despesa	4450.42	Auxílios
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	1621 OUTFES	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Valor (R\$)	39.361,10	Trinta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e dez centavos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Os Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recurso de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:

02 07 01 10 301 0022 1.015 4490 51 Ficha 727 DR 1621 OUTFES

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o recurso para a Associação Beneficente Católica - HSI, nas formas descritas no art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 30 de maio de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 31/05/2023